



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 022/2021

Ao primeiro dia do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e um, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às oito horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm^a. Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Não houve substituto designado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 079/21 – E. **TC/007224/2021**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente relativo a proposição de Instrução Normativa acerca da Lei nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, matéria sob a condução dos Cons. Substitutos Jaylson Campelo e Jackson Veras. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, por **aderir e dar vigência**, no âmbito do TCE/PI, à Resolução da Atricon nº 9/2014 (a qual orienta os Tribunais de Contas a incentivar os órgãos fiscalizados a implementar a Lei nº 123/2006), bem como **promover ações de divulgação**, através da Escola de Gestão e Controle – ECG, da aludida lei junto aos gestores públicos dos órgãos jurisdicionados, e **fiscalizar o seu cumprimento** no âmbito da administração pública.

EXTRAPAUTA



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 570/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/010769/2021** – AUDITORIA – Objeto: ACOMPANHAMENTO CONCOMITANTE DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021. Unidade Gestora: HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO/MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Exercício 2021. Responsáveis: Renata Fenelon Ferreira – Diretora Geral e Maicon de Sousa Moraes – Pregoeiro/Presidente da CPL. Relatora: Cons.^a Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 277/2021-GWA (peça nº 10), proferida no Processo TC/010769/2021 e publicada no DOE nº 118, de 28 de junho de 2021.

OUTRAS MATÉRIAS

DECISÃO Nº 571/21 - OM. **OUTRAS MATÉRIAS**. Na ordem regimental, a Presidente fez uso da palavra para se manifestar acerca da última participação do Cons. Luciano Nunes Santos nas Sessões Plenárias do TCE/PI, considerando a sua iminente aposentadoria compulsória, em razão da idade, oportunidade em que agradeceu pelos relevantes serviços prestados a esta Corte e à causa do controle externo na Administração Pública, ao tempo em que desejou boa sorte em suas novas atividades. Os demais Membros da Corte presentes se associaram às palavras da Presidente, com manifestações de apreço, consideração e respeito ao Cons. Luciano Nunes. **Ausente** quando das presentes manifestações, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 542/21. **TC/003110/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente: Marcos Nunes Chaves – Prefeito. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (Procuração à fl. 2 da peça nº 2). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica/DFAM (peça nº 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando-se o Parecer Prévio Nº 150/2019 para recomendar a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti – exercício de 2016, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 16). **Absteve-se** de votar o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, atuando em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), por não ter acompanhado o relato do processo. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 543/21. TC/003111/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FMS DE CANTO DO BURITI (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente: Marcos Nunes Chaves – Prefeito. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (Procuração à fl. 2 da peça nº 2). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica/DFAM (peça nº 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão Nº 1.929/2019 para julgar com Regulares com Ressalvas das Contas de Gestão do FMS de Canto do Buriti – exercício de 2016, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 16). **Vencida** quanto ao mérito, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, que votou pelo improvimento do recurso. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição, nesse processo, ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias).

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 544/21. TC/001289/2019 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECULT (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio nº 007/2015 celebrado com a Fundação Kolping da Comunidade de Pimenteiras. Interessado: Fabio Nuñez Novo – Secretário (Advogado(s): Ingrid Pereira da Silva - OAB/PI nº 17.901 - sem Procuração nos autos); Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta – Secretário (Advogado(s): Ingrid Pereira da Silva - OAB/PI nº 17.901 - sem Procuração nos autos); José Paiva Carvalho - Presidente da Fundação Kolping (Advogado(s): Filipe Lunari Cunha de Araújo Costa - OAB/PI nº 16.394 e outra - Procuração à fl. 15 da peça nº 26 e peça nº 27). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 12), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 35), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 38), a sustentação oral do advogado José Maria de Araújo Costa – OAB/PI nº 6.761, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 41), nos seguintes termos: **a) exclusão da imputação de débito à Fundação Kolping da Comunidade de Pimenteiras** (CNPJ Nº 06.023.781/0001- 16) e ao Sr. **José Paiva Carvalho** (CPF Nº ***749.523-**), Presidente, por ter restado comprovada a prestação dos serviços nos termos do convênio; **b) exclusão da responsabilidade do Sr. Fábio Nuñez Novo** (ex-Secretário da SECULT), por não haver elementos nos autos suficientes para fundamentar a responsabilização por ato omissivo no dever de instaurar a prestação de contas; **c) emissão de determinação** do registro da Tomada de Contas Especial do Convênio 007/2015 no Sistema de Gestão de Convênios (SISCON), em atendimento ao Decreto Estadual 13.860/2009 (Art. 8º, VII) e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2009 (Art. 49º, parágrafo único). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 545/21. TC/005158/2019 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECULT (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio nº 076/2016 celebrado com a Fundação Valdir de Sousa Leite. Responsável: Stenio Dias de Negreiros Leite – Presidente da Fundação. Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12), nos seguintes termos: **a) pelo arquivamento** do processo em tela, sem julgamento do mérito, por não preencher os requisitos mínimos para sua instauração, cujo valor de alçada não atingem R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **b) pela notificação à CGE-PI** para que tome ciência da decisão prolatada por esta Corte de Contas. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 546/21. TC/011648/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL (EXERCÍCIO DE 2017). Recorrente: Gilson Dias de Macedo Filho – Prefeito. Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (Procuração à fl. 3 da peça nº 1). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica/DFAM (peça nº 6), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão nº 484/2019 para reduzir para 1.000 UFR/PI a multa aplicada ao ora recorrente, em consonância com o Princípio da Razoabilidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 11). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão).

RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 547/21 - A. TC/007695/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - FUNDEB DE JUAZEIRO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2011). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Responsável: Antônio Nonato de Andrade Filho – Gestor. Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos - OAB/PI nº 12.002 (Substabelecimento, sem reservas, à pasta nº 32). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, em face da ausência justificada do Relator na Sessão, reincluindo-se na pauta do dia 08/07/2021.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 548/21 - A. TC/010203/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE AROAZES (EXERCÍCIO DE 2017). Interessado: Lindomar Leite de Araújo – Secretário. Advogado(s): Uanderson Ferreira da



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Silva - OAB/PI nº 5.456 e outros (Procuração à peça nº 2); Esdras de Lima Nery – OAB/PI nº 7.671 (Substabelecimento, com reservas, à pasta nº 17). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, em face da ausência justificada do Relator na Sessão, reincluindo-se na pauta do dia 08/07/2021.

DECISÃO Nº 549/21 - A. **TC/020091/2019 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Interessado: Pedro Daniel Ribeiro – Prefeito. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Procuração à fl. 2 da peça nº 2); Omar de Alvanez Rocha Leal – OAB/PI nº 12.437 (Substabelecimento à fl. 2 da pasta nº 17). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, em face da ausência justificada do Relator na Sessão, reincluindo-se na pauta do dia 08/07/2021.

AUDITORIA

DECISÃO Nº 550/21 - A. **TC/012646/2020 - AUDITORIA CONCOMITANTE NO HOSPITAL REGIONAL DE PIRIPIRI (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Dispensa de licitação. Responsáveis: Nádia Maria França Costa – Diretora (Advogado(s): Flávia Fernanda Fontes Bezerra - OAB/PI nº 19.218 - Procuração à pasta nº 42); Helissa Maria Ferreira de Sousa - Presidente CPL (Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira - OAB/PI nº 17.571 - Procuração à pasta nº 30), Thiago Gomes Duarte - Sócio administrador da Empresa Distribuidora Saúde e Vida (Advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado – OAB/PI nº 6.544 – Substabelecimento, sem reservas, à pasta nº 44). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, em face da ausência justificada do Relator na Sessão, reincluindo-se na pauta do dia 15/07/2021.

RELATADOS PELA CONS^a. WALTÂNIA M^a. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 551/21. **TC/007241/2020 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Objeto: Supostas irregularidades em pagamento de valores a título de verba indenizatória durante o período de pandemia da COVID-19. Responsável: Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente ALEPI. Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outro (Procuração à fl. 14 da pasta nº 35). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332, foi o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos ao Cons. Olavo Rebêlo, nos termos do art. 107 do Regimento Interno desta Corte, após proferido o voto da Relatora (peça nº 18), e colhidos os votos dos Cons. Substitutos Delano Câmara e Jackson Veras, que acompanharam o voto do Relator. Instado a votar, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva optou por votar somente quando do retorno do processo à pauta, após vista do Cons. Olavo Rebêlo. **Impedido** de atuar no feito o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 552/21 - A. TC/008702/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE – REF. TC/005854/2017 (EXERCÍCIO DE 2017).

Recorrente: Diego Lamartine Soares Teixeira – Prefeito. Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5.445 e outros (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo a solicitação do advogado Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5.445, em requerimento juntados aos autos (pasta nº 11), reincluindo-se na pauta do dia 08/07/2021.

DECISÃO Nº 553/21 - A. TC/014769/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA (EXERCÍCIO DE 2017).

Recorrente(s): Antônio Rufino da Silva Júnior – Prefeito. Advogado(s): Anselmo Alves de Sousa - OAB/PI nº 13.445 e outro (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 08/07/2021.

DECISÃO Nº 554/21 - A. TC/014774/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017).

Recorrente(s): Antônio Rufino da Silva Júnior – Prefeito. Advogado(s): Anselmo Alves de Sousa - OAB/PI nº 13.445 e outro (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 08/07/2021.

DECISÃO Nº 555/21. TC/020296/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016).

Recorrente: Perivaldo Campos Braga – Prefeito. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11.687 (Procuração à fl. 2 da peça nº 2). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica/DFAM (peça nº 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Parecer Prévio Nº 116/19 para recomendar a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí – Exercício Financeiro de 2016, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 19). **Vencida** quanto ao mérito, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, que votou pelo improvimento do recurso.

DECISÃO Nº 556/21. TC/020297/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016).

Recorrente: Rogério de Sousa Paes Landim – Prefeito. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11.687 (Procuração à fl. 2 da peça nº 2). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica/DFAM (peça nº 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão Nº 1562/2019 para julgar Regulares com Ressalvas das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí – Exercício Financeiro de 2016, mantendo-se, contudo, a multa aplicada, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 19). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que se absteve de votar por ter sido a prolatora da decisão recorrida).

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 557/21 - A. **TC/001880/2018 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio firmado com a Fundação Madre Juliana. Interessado(s): Florentino Alves Veras Neto – Secretário; Francisco de Assis Oliveira Costa – Secretário (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 - sem Procuração nos autos); Francisco Samuel Couto e Silva - Presidente da Fundação Madre Juliana. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 15/07/2021.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS (Substituindo o Cons. Kleber Dantas Eulálio)

CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 558/21. **TC/007629/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (EXERCÍCIO DE 2018)**. Responsáveis: Luiz Henrique Sousa de Carvalho – Secretário (período de 01/01 a 05/04); Robério Aslay de Araújo Barros – Secretário (período de 06/04 a 31/12); Antônio Domingos Vieira de Moura – Fiscal de Contrato; José Renato Uchôa – Fiscal de Contrato. Advogado(s): Noeme Marques da Silva - OAB/PI nº 12.808 (Substabelecimento sem reserva de poderes à fl. 02 da peça nº 45). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Alisson Araújo e dos votos dos Cons. Olavo Rebêlo e Waltânia Alvarenga, nos termos da Decisão Nº 092/21 (peça nº 53). Prolatado o voto-vista do Cons. Substituto Alisson Araújo (peça nº 62), colhidos os votos remanescentes, e computados todos aos demais já proferidos, foi o julgamento conclusivo, nos termos a seguir. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 12), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 38), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 41), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 52), nos termos seguintes: **a) pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas** às contas da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMAR, exercício 2018, conforme o art. 122, II, da Lei nº 5.888/09, na gestão do Sr. **Luiz Henrique Sousa de Carvalho**, com aplicação de **multa de 1.000 UFR/PI ao gestor**, a teor do prescrito no art. 79, I e II da Lei Orgânica do TCE PI e art. 206, I e II do Regimento Interno; **b) pela aplicação de multa de 1.000 UFR/PI ao gestor Robério Aslay de Araújo Barros**, e a teor do prescrito no art. 79, II da Lei Orgânica do TCE PI e art. 206, I e II do Regimento Interno; **c) pela aplicação de multa de 200 UFR/PI**, a teor do prescrito no art. 79,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



inciso I da referida lei, c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCE/PI nº 13/11), **individualmente**, aos fiscais de contato, Sr. **Antônio Domingos Vieira de Moura e Sr. José Renato Uchôa**; **d) pelo acolhimento das determinações e recomendações sugeridas pela DFAE** no relatório do contraditório, às fls. 19 a 22, da peça 38, transcritas no Parecer Ministerial à peça 41. Decidiu, também, o Plenário, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas** às contas da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMAR, exercício 2018, conforme o art. 122, II, da Lei nº 5.888/09, na gestão do Sr. Robério Aslay de Araújo Barros, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 52). **Vencidos** a Cons^a. Waltânia Alvarenga e o Cons. Substituto Alisson Araújo que votaram, em consonância com o parecer ministerial, pelo julgamento de Irregularidade às contas da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMAR, exercício 2018, na gestão do Sr. Robério Aslay de Araújo Barros, nos termos do voto-vista do Cons. Substituto Alisson Araújo (peça nº 62).

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 559/21 - A. TC/007358/2020 – AGRAVO REGIMENTAL DE INTERESSADO NO TC/005736/2020 - INCIDENTE PROCESSUAL - ADH (EXERCÍCIO DE 2020).

Interessado(s): Mais Saúde Eireli - Francisco das Chagas Silveira da Silva Júnior - Sócio Administrador (Advogado(s): Otton Nelson Mendes Santos - OAB/PI nº 9.229 - Procuração à fl. 2 da peça nº 2); Gilvana Nobre Rodrigues Gayoso Freitas – Gestora ADH-Agência de Desenvolvimento Habitacional do Estado do Piauí. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo a solicitação do advogado GianLuca Santos da Cunha - OAB/PI nº 12.370, em requerimento juntados aos autos (pasta nº 25), reincluindo-se na pauta do dia 08/07/2021.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 560/21 - A. TC/013502/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016).

Interessado: Luciano Alves de Sousa – Prefeito. Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Procuração à peça nº 2); Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo - OAB/PI Nº 18.083 (sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo a solicitação do advogado Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo - OAB/PI Nº 18.083, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 21), reincluindo-se na pauta do dia 08/07/2021.

DECISÃO Nº 561/21 - A. TC/015826/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIZEU MARTINS (EXERCÍCIO DE 2016).

Interessado: Marcos Aurélio Guimarães de Araújo - Prefeito. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544 (Procuração à peça nº 5). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo a solicitação da advogada em requerimento juntado aos autos (pasta nº 13), reincluindo-se na pauta do dia 08/07/2021.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 562/21. TC/002631/2021 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SETRE-SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO (EXERCÍCIO DE 2016).

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsáveis: Gessivaldo Isaias de Carvalho Silva – Secretário (Advogado(s): Noeme Marques da Silva - OAB/PI nº 12.808 - Substabelecimento, sem reservas, à fl. 14 da peça nº 19); Carla Soares Santos Ramalho – Secretária – Diretora (Advogado(s): Noeme Marques da Silva - OAB/PI nº 12.808 – Substabelecimento à fl. 18 da peça nº 19); Márcio Kyldare Pequeno Saraiva - Secretária – Diretor (Advogado(s): Noeme Marques da Silva - OAB/PI nº 12.808 - Substabelecimento à fl. 16 da peça nº 19); Martha Lucina de Albuquerque Fortes - Britto - Fundação – Presidente (Advogado(s): Berttoni Alves Dantas Eulálio Leite - OAB/PI nº 9694 (Sem procuração nos autos); Leonardo Marques de Carvalho – Empresa, Sócio Administrador (Advogado(s): Aylton Kaécio Barbosa Macedo - OAB/PI 14.540 – Procuração á fl. 7 da peça nº 21); João Victor Ribeiro Holanda – Empresa, Sócio Administrador. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 25), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo **arquivamento** da presente Tomada de Contas Especial, sem resolução de mérito, considerando que este Tribunal de Contas já havia afastado a imputação de débito aos responsáveis antes mesmo de sua instauração, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 28). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DENÚNCIA

DECISÃO Nº 563/21 - A. TC/005186/2018 – DENÚNCIA - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades em execução de obra. Responsáveis: José Icemar Lavôr Neri – Secretário (Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira - OAB/PI nº 17.571 - Procuração à pasta nº 53); Igor Leonam Pinheiro Neri – Secretário (Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI nº 8.754 - Procuração à fl. 20 da peça nº 43), Marcelo Christian Santos Silva - Fiscal de Contrato (Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira - OAB/PI nº 17.571 - Procuração à fl. 2 da pasta nº 41); Marcos José dos Santos Monteiro - responsável pela Empresa G M Construções e Transportes Ltda.; Antônio Rufino da Silva Neto - Responsável pela Empresa Antônio Rufino da Silva Neto-ME. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira - OAB/PI nº 17.571, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 52), reincluindo-se na pauta do dia 15/07/2021.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 564/21 - A. **TC/016929/2015 – DENÚNCIA - CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA (EXERCÍCIO DE 2015)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades na concessão de diárias e na realização de despesas mensais com combustível. Responsável: Humberto Tavares Mendes – Presidente. Advogado(s): Raphael de Moura Borges - OAB/PI nº 9.483 e outro (Procuração à fl. 17 da peça nº 11); Edcarlos José da Costa – OAB/PI nº 4.780 (Procuração à fl. 2 da pasta nº 41). Relator(a): Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 08/07/2021.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 565/21 - A. **TC/007464/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2013)**. Responsável: José Helder do Nascimento e Silva – Prefeito. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outros (Procuração peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 08/07/2021.

DECISÃO Nº 567/21. **TC/011816/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FMS DE COLÔNIA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente(s): Aliny Ednayara R. Vieira Paracampos – Gestora. Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outros (Procurações à fl. 5 da peça nº 1). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica/DFAM (peça nº 6), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral d advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a integralidade do Acórdão TCE/PI nº 977/2020, prolatado nos autos do processo TC/005860/2017, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12). **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão).

PEDIDO DE REVISÃO

DECISÃO Nº 566/21. **TC/010449/2020 - PEDIDO DE REVISÃO - SEINFRA - REFERENTE AO TC/013352/2019 (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente(s): José de Fátima Araújo Leal – Prefeito e Lucinete Macedo Araújo – Prefeita. Advogado(s): Lúcio Tadeu Ribeiro dos Santos - OAB/PI nº 3022 e outros (Procurações à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 24), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Revisão, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 28). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão).

REPRESENTAÇÃO



Estado do Piauí Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 568/21 - A. **TC/016050/2020 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório. Responsável: Edilson Edmundo de Brito – Prefeito. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Procuração à fl. 8 da peça nº 8). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, retornando-se os autos ao gabinete do Relator para novo procedimento de inclusão em pauta, considerando questão de ordem suscitada pelo advogado quando do apregoamento para apreciação, por tratar-se de processo de competência de julgamento da Primeira Câmara desta Corte de Contas.

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 569/21 - A. **TC/009594/2021 – PEDIDO DE REEXAME - ATI-AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado: André Henry Ibiapina e Silva – Analista de Suporte da ATI. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 08/07/2021.

Nada mais havendo a tratar, a Sr^a. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Isabel Maria Figueiredo dos Reis, Subsecretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente
Cons. Luciano Nunes Santos
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Proc. Leandro Maciel do Nascimento - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 12/01/2022 11:38:46**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 12/01/2022 11:25:23**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 12/01/2022 11:38:46**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 12/01/2022 10:56:59**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS:39592464391 - 12/01/2022 09:58:13**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - F5B4E519CDFC9A5A428BDF1662FDF408

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 24/01/2022 09:28:18**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 14/01/2022 09:37:31**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO:81093144300 - 13/01/2022 12:20:05**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 13/01/2022 12:08:57**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 12/01/2022 12:48:02**